



5712157



00135.214835/2026-67

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 33/2026****Nota Pública do CNDH sobre a importância da sanção do Projeto de Lei nº 2.061/2024 do estado da Paraíba**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado instituído pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, no exercício de sua missão constitucional e legal de promoção e defesa dos direitos humanos, manifesta seu apoio à sanção integral do Projeto de Lei nº 2.061/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que estabelece parâmetros mínimos para a instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado, representando importante avanço na proteção dos direitos humanos das populações rurais atingidas pela expansão dos empreendimentos de geração de energia eólica. A proposição busca enfrentar uma lacuna normativa existente quanto ao distanciamento mínimo entre aerogeradores e residências, conferindo maior proteção à saúde, ao bem-estar, ao direito ao território e à dignidade das comunidades afetadas.

O CNDH reconhece a importância da transição energética e da ampliação da participação das fontes renováveis na matriz energética brasileira. Contudo, reafirma que a expansão da energia eólica deve observar rigorosamente os direitos humanos, os direitos territoriais dos povos do campo, das águas e das florestas; os princípios da prevenção e da precaução ambiental e o dever de consulta prévia, livre e informada previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A transição energética somente será verdadeiramente justa quando compatibilizar a proteção do clima com a proteção das pessoas e dos territórios onde esses empreendimentos são implantados.

Nos últimos anos, o CNDH vem acompanhando o agravamento dos conflitos socioambientais decorrentes da implantação de parques eólicos em diversos estados do Nordeste brasileiro. A instalação de aerogeradores em distâncias extremamente reduzidas das moradias rurais tem produzido impactos severos sobre a vida cotidiana das comunidades, especialmente em razão da exposição contínua aos ruídos, ao infrassom, às vibrações, ao efeito estroboscópico e às alterações da paisagem, comprometendo o direito ao sossego, à saúde, ao descanso e à permanência digna nos territórios. A ausência de parâmetros mínimos de distanciamento favorece a ocorrência desses danos, registrando relatos de insônia, ansiedade, estresse crônico, depressão, doenças psicossomáticas, prejuízos à qualidade do sono, dificuldades de aprendizagem, distúrbios vestibulares, além de impactos sobre a produção animal e sobre os modos de vida das comunidades rurais. A definição de distâncias mínimas constitui medida preventiva fundamental para evitar o agravamento desses danos e assegurar uma transição energética compatível com os direitos fundamentais.

O Projeto de Lei nº 2.061/2024 representa, nesse contexto, importante instrumento de prevenção de violações de direitos humanos, ao estabelecer critérios objetivos para a localização de novos empreendimentos eólicos, fortalecendo a segurança jurídica do licenciamento ambiental e colocando a proteção da vida e da saúde das populações como elemento central da política pública. Além de contribuir para a mitigação dos impactos da poluição sonora e dos demais efeitos decorrentes da proximidade entre aerogeradores e residências, o Projeto reforça a necessidade de que o planejamento energético incorpore parâmetros de proteção aos direitos humanos desde sua fase inicial.

O CNDH destaca, igualmente, que a proteção dos territórios não se resume ao estabelecimento de critérios técnicos de distanciamento. É indispensável fortalecer a soberania territorial das comunidades rurais, assegurando que agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, comunidades quilombolas e demais populações do campo tenham garantidos seus direitos territoriais, sua autonomia e sua capacidade de decidir sobre os processos que afetam seus modos de vida. A insegurança fundiária e a fragilidade dos mecanismos de proteção territorial favorecem relações profundamente assimétricas entre empreendedores e comunidades, aumentando a vulnerabilidade social e comprometendo o exercício do direito à autodeterminação, ao uso coletivo da terra e à permanência em seus territórios.

Em setembro de 2024, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos realizou missão oficial aos estados da Paraíba e Pernambuco para apurar denúncias relacionadas aos impactos da expansão dos empreendimentos eólicos sobre comunidades rurais e tradicionais. Durante a missão, foram colhidos relatos, realizadas visitas territoriais e promovidas escutas junto às populações atingidas, sendo constatadas graves violações de direitos humanos. Entre os principais denúncias ouvidas durante a missão destacam-se a ausência de processos adequados de consulta prévia, livre e informada, em desacordo com a Convenção nº 169 da OIT; o comprometimento da saúde mental das populações residentes nas áreas de influência dos empreendimentos, diante da exposição permanente aos ruídos e demais impactos ambientais; bem como reiteradas violações ao direito ao território, caracterizadas pela perda das condições materiais e simbólicas de permanência das comunidades em seus espaços tradicionais de vida, trabalho e reprodução social.

A experiência observada pelo CNDH durante essa missão reforça que os conflitos decorrentes da implantação de parques eólicos não constituem situações isoladas, mas expressam um padrão de vulnerabilização de comunidades rurais que demanda respostas estruturais do poder público. A sanção do Projeto de Lei nº 2.061/2024 representa uma dessas respostas, ao incorporar ao ordenamento estadual mecanismo concreto de prevenção de danos e de proteção das populações potencialmente atingidas.

Por essas razões, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos recomenda a sanção integral do Projeto de Lei nº 2.061/2024, por compreender que sua aprovação representa importante medida de proteção dos direitos humanos, da saúde coletiva, do meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos direitos territoriais das comunidades rurais do Estado da Paraíba. O CNDH reafirma, ainda, que a construção de uma transição energética justa exige que a expansão das energias renováveis esteja necessariamente orientada pelos princípios da participação social, da justiça ambiental, da prevenção, da precaução, da consulta prévia, livre e informada e da centralidade da dignidade humana.

Brasília, 17 de julho de 2026.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.214835/2026-67

SEI nº 5712157

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>